

Publique-se Inclua-se em
pauta por 5 sessões.
08/5/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 310 DE 1996

FLS. N.º 01
AL. Reg. 3415
5

ENTREGUE A MESA EM:

008993

96

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3415 de 915 11996
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 5

Fixa vencimentos e a jornada de trabalho dos Fonoaudiólogos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a fixar em 15 (quinze) salários mínimos vigentes os vencimentos mensais do funcionário ou servidor que exerce o cargo de Fonoaudiólogo, nas administrações direta e indireta do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único -

Deverão ser apostilados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei o vencimento definido neste artigo.

Artigo 2º -

A Fonoaudióloga que é responsável por pessoa deficiente na qualidade de mãe, esposa ou companheira, tutora ou curadora terá a sua jornada de trabalho reduzida até duas horas diárias.

Parágrafo Único -

Para fazer jus ao benefício a interessada deverá requerer por escrito a concessão, juntando prova idônea de atender os requisitos definidos neste artigo.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 02
AL Reg. 3415

Pág. 2

- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 815 11996

Chefe de Seção

Fonoaudiólogos que trabalham para o Estado devem ter fixados não só os seus vencimentos como também a redução de duas horas em sua jornada de trabalho quando têm, sob seus cuidados, pessoas com deficiência física ou mental.

A propositura ora apresentada tem por escopo permitir ao Poder Executivo fixar em 15 salários mínimos a remuneração básica do fonoaudiólogo, assim com, para efeito de sua assistência pessoal a deficientes sob sua guarda, conceder-lhe o abono de duas horas de seus expediente diário.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	03
ALF. Reg.	3915

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

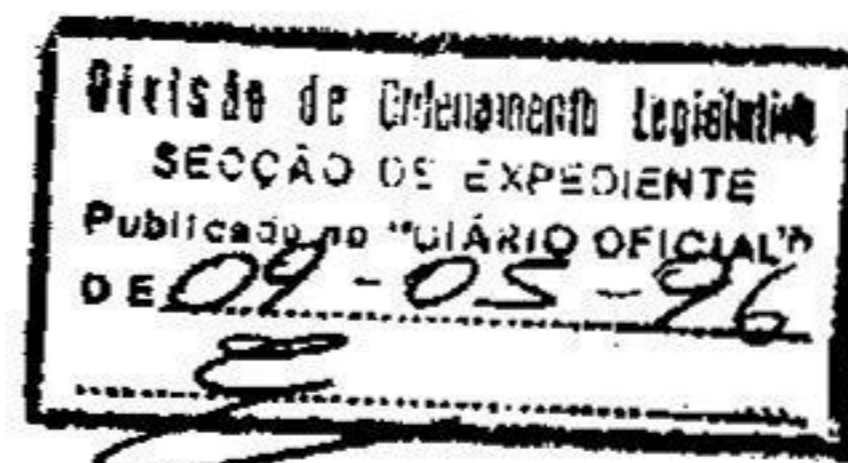
Pág. 3

Lembramos que o trabalho profissional é de fundamental importância em todas as escolas públicas e mesmo no setor da saúde de atendimento à população carente, tendo em vista que problemas decorrentes de má audição ou de relacionamento podem condenar centenas de crianças à perda do ano letivo, encarecendo o ensino ou desestimulando-o pela evasão escolar.

Por estas razões, consideramos de absoluta prioridade fixar essas normas de trabalho e sua respectiva paga, para que esses profissionais tenham mais garantia em seu trabalho.

Pelo exposto, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the middle right section of the page.

JUNTADA
Segun Juntada una
El. de N. 4
D.O. N. 5/12/96
[Signature]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 65ª a 69ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/96.

*

As Comissões de:
Constitucional e Justiça;
Administrativa e Russica;
Finanças e Orçamento!

22/05/96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22, 5, 96

PROJ

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA
EM 23 05, 96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA
Senhor Dep. Moisés Teixeira
com prazo para elaboração de 1º dia
28 05, 96
Presidente

JUNTADA

Sigue Juntada Talca de

Relator CCJ

com 01 No. ins. desde a partir

de 05

s.c. 14 / 06 / 96

SECRETARIO DE COMISION